



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 280121-01-SEMSA**

TERMO DE CONTRATO Nº 280121-01-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ- PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. PATRÍCIA DO SOCORRO SOEIRO FEITOSA E A EMPRESA R DA SILVA CORDEIRO JUNIOR.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. PATRÍCIA DO SOCORRO SOEIRO FEITOSA, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 632.794.872-34, e de outro lado a empresa R DA SILVA CORDEIRO JUNIOR, inscrita no CNPJ- 37.475.036/0001-31, estabelecida à Tv. Generalissimo Deodoro, nº 719 – Bairro: Centro, Vigia de Nazaré-PA, CEP: 68.780-000, denominada neste ato como CONTRATADA, representada pelo Sr. RONALDO DA SILVA CORDEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG nº 6463122 PCII/PA e inscrita no CPF nº 010.219.012-70, residente e domiciliada na Travessa Generalíssimo Deodoro, nº 719, Bairro Centro, Município de Vigia de Nazaré-Pa, CEP: 68.780-000, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2021-001-SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE, CAPS, HOSPITAL MUNICIPAL E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO CARIOQUINHA	Kg	3000	Da casa	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
2	ARROZ TIPO 1	Kg	3000	Fazenda	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
3	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	Pct.	1500	Hiléia	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	Pct.	2000	Itambé	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
5	CAFÉ EM PÓ 250G	Pct.	1500	Santa Clara	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
6	BISCOITO CREAM CRAKER 400G	Pct.	1500	Vitarella	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
7	MARGARINA VEGETAL (250g)	Undid.	1000	Primor	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
8	ÓLEO DE SOJA 900ML	Undid.	1000	Soya	R\$ 9,12	R\$ 9.120,00
9	VINAGRE DE ÁLCOOL 750ML	Undid.	1000	Vitalia	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
10	MILHO VERDE 200G	Undid.	900	Castelo	R\$ 2,82	R\$ 2.538,00



*Patrícia do Socorro Soeiro Feitosa*  
Secretaria Mun. de Saúde  
Dec. 009 de 01/01/2021



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11	ERVILHA 200G	Undid.	900	Quero	R\$ 3,43	R\$ 3.087,00
12	AVEIA EM FLOCOS FINOS 450G	Undid.	700	Quaker	R\$ 2,86	R\$ 2.002,00
13	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	Kg	200	Dona Benta	R\$ 4,02	R\$ 804,00
14	MAIONESE CREMOSA 500G	Undid.	300	Hellmanns	R\$ 2,26	R\$ 678,00
15	SAL REFINADO IODADO	Kg	300	Lebre	R\$ 0,82	R\$ 246,00
16	BISCOITO TIPO MARIA 400G	Pct.	1000	Vitarela	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
17	AÇÚCAR REFINADO	Kg	2000	União	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
18	ALHO	Kg	200	Mariza	R\$ 20,28	R\$ 4.056,00
19	MINGAU CEREAL DE ARROZ E AVEIA SACHÊ 230G	Pct.	500	Mucilon	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
20	MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500G	Pct.	2000	Brandini	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
21	COMINHO EM PÓ 100G	Pct.	1000	Kitano	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
22	ADOÇANTE LIQUIDO 200ML	Undid.	300	Zero Cal	R\$ 2,36	R\$ 708,00
23	COLORÍFICO EM PÓ DE URUCUM 100G	Pct.	950	Kitano	R\$ 0,68	R\$ 646,00
24	SUCO INTEGRAL DE CAJU 500ML	Undid.	500	Jandaia	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
25	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	Undid.	1000	Italac	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
26	CHARQUE PONTA DE AGULHA	Kg	300	Bello	R\$ 33,58	R\$ 10.074,00
27	CARNE BOVINA MOÍDA - MUSCULO	Kg	500	Mafripa	R\$ 24,12	R\$ 12.060,00
28	FILÉ PEITO DE FRANGO	Kg	300	Seara	R\$ 12,26	R\$ 3.678,00
29	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO	Kg	200	Mafripa	R\$ 34,40	R\$ 6.880,00
SUB TOTAL						R\$ 160.747,00

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 160.747,00** (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e sete reais)..

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Exercício 2021 Atividade 10 122 0002.2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde / 10 301 0002.2091 Gestão do Programa Piso de Atenção Básica - PAC; / 10 301 0002.2092 - Gestão do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACs / 10 301 0002.2102 - Gestão do do Programa Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo..

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega dos itens é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/n, bairro Castanheira, CEP 68780-000, Vigia de Nazaré - PA.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

4.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos produtos e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.



VIGIA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os produtos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade nutricional, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Termo.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

5.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Contrato e obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a SEMSA reserva-se o direito de pedir a substituição, complementá-los ou devolvê-los.

5.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pela SEMSA, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

5.5. A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no contrato.

5.6. A SEMSA reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **02 (dois) meses**, a partir da data de sua assinatura, contado da data da sua assinatura, em relação ao fornecimento do produto. Sem possibilidade de prorrogação do contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

8.1.2. Os alimentos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.1.3. Substituir no prazo de 01 (um) dia útil, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie, as que estejam com prazo de validade expirado e as que não estejam conforme as especificações técnicas, prazo e quantitativo constantes no Termo de Referência e neste Contrato, contado este prazo do momento em que for recusado o recebimento do alimento;

8.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do alimento;

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no presente;

9.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, e na nota fiscal que com os acompanhar;

9.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos alimentos fornecidos, para que seja substituído;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos alimentos no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega do produto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do produto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e, em caso de omissão, na Lei nº 8.666/1993, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo 7/2020-009 SEMSA, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos alimentos devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo IPCA no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE:**

15.1. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANCÕES:

16.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei n° 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 4º-1, da Lei n° 13.979/2020, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

18.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo servidor competente nomeado por portaria, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;

18.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

18.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

18.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

18.4.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

18.4.2. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

18.5. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

18.6. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

18.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

18.8. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**


19.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:**


20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré - PA, em 28 de janeiro de 2021.

  
Patrícia do Socorro Soeiro Feitosa  
Secretária Mun. de Saúde  
28 de Janeiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PATRÍCIA DO SOCORRO SOEIRO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

  
**R DA SILVA CORDEIRO JÚNIOR**  
CNPJ- 37.475.036/0001-31  
**RONALDO DA SILVA CORDEIRO JUNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

